



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI Nº 561 DE 2021

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ" AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez", no final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental II (6º ao 9º ano), na rede de ensino pública municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 2º Serão selecionados 4 (quatro) alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I - Menor número de faltas durante o ano letivo,
- II - Maior idade,

EMENDA MODIFICATIVA 001/2021 APROVADA - NOVA REDAÇÃO: Art. 2º - Serão selecionados 12 (doze) alunos que obtiverem os melhores boletins, sendo avaliados os seguintes critérios: notas, comportamento, participação, respeito, disciplina e assiduidade.

Parágrafo Único - Os demais alunos que excederem as quatro premiações de acordo com o Art 5º do referido PL, receberão certificados e medalhas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 3º Os quatros alunos "Nota Dez" serão homenageados pela ordem das turmas, da seguinte maneira: um aluno do 9º ANO, um aluno do 8º ANO, um aluno do 7º ANO e um aluno do 6º ANO, totalizando a premiação, desta maneira, para quatro alunos da Rede Pública municipal.

Art. 4º O Diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os alunos "Nota Dez" de sua escola e passará nas turmas dos alunos para parabenizá-los.

Art. 5º A homenagem será feita através de entrega de certificados para os alunos e um *notebook* dentre o melhor aluno do 9º (nono) ano; e um tablet para cada aluno "Nota Dez" do 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) anos, totalizando, portanto, um *notebook* e três tablets. A entrega da premiação será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal, no dia 11 de agosto {dia do estudante} do ano subsequente.

Parágrafo Único - Quando o dia 11 de agosto não cair em dia útil, o Presidente da Câmara poderá a Sessão para a sexta-feira seguinte.

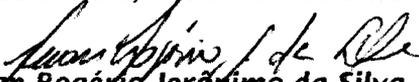
Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias (inclusão na LOA do corrente ano e dos anos vindouros, bem como poderão ser firmados convênios e parcerias, além do fomento de doações. Além disso, poderão ainda ser complementadas por eventuais sobras do recurso proveniente da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

A presente Lei n.º 561/2021, de 24 de setembro de 2021. Foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 24 de setembro de 2021.

Registra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2021.


Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
Palácio Legislativo Serapião Ramos
AV. JOÃO PESSOA, S/N°
CNPJ 23.697.857/0001-08
GABINETE DO VER. ELEONILSON NASCIMENTO GOMES

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2021

AUTOR: ELEONILSON NASCIMENTO GOMES

PROJETO: PL n°. 02/2021, de 19 de maio de 2021, o qual dispõe sobre a criação da premiação do "Aluno Nota Dez", aos estudantes do ensino fundamental II (6° ao 9° ano) da rede pública de ensino, do Município de São Luís Gonzaga- MA.

Art. 2° - Serão selecionados 3 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem respectiva, os seguintes critérios de desempate:

- I - Menor número de faltas durante o ano letivo,
- II - Maior idade

Fica alterado o art. 2°, do PL n. 02/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Serão selecionados 12 (doze) alunos que obtiverem os melhores boletins, sendo avaliados os seguintes critérios: notas, comportamento, participação, respeito, disciplina e assiduidade

Parágrafo Único – Os demais alunos que excederem as quatro premiações de acordo com o Art 5° do referido PL , receberão certificados e medalhas.

Sala das Sessões Plenárias, 30 de junho de 2021.

ELEONILSON NASCIMENTO GOMES
VEREADOR – PDT – 1° VICE-PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 13 de Outubro de 2021.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal